



LEI N.º 634/2005

EMENTA: Regulariza as despesas do FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, FMS - Fundo Municipal de Saúde, FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e demais Contas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Regulariza as despesas do FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, FMS - Fundo Municipal de Saúde, FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e demais Contas da Prefeitura de Trindade.

Art. 2.º - O FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, terá como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Educação, o FMS - Fundo Municipal de Saúde, terá como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Saúde, o FMAS - Fundo Municipal de Ação Social, terá como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Ação Social e de demais Contas terá como ordenador de despesas o Prefeito Municipal.

Art. 3.º - As ordens bancárias e cheques serão assinados da seguinte forma:

- I - FUNDEF - Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação.
- II - FMS - Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde.
- III - FMAS - Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Ação Social.
- IV - DEMAIS CONTAS - Prefeito Municipal e o Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Trindade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP.: 56.250-000 TRINDADE - PE



Art. 4.º - Revogar a Lei Municipal n.º 533, de 27 de janeiro de 1999.

Art. 5.º - A aprovação final das contas é da responsabilidade dos ordenadores de despesas, perante os órgãos TCE - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TCU - Tribunal de Contas da União, MEC - Ministério da Educação e Cultura, Ministério da Saúde, Ministério de Ação Social e dos Conselhos Municipais fiscalizadores de cada Fundo envolvido.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com efeito data retroativa a 03 de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,
em 14 de fevereiro de 2005.


GERONCIO Antonio FIGUEIREDO SILVA
PREFEITO